



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSACV/vc

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AVALIAÇÃO DE OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE JARDIM. RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO ATENDIDAS. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO HOMOLOGADO INTEGRALMENTE.

1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000, aprovou a execução do projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim (MS). No entanto, recomendou ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região a adoção das seguintes medidas saneadoras: **(a)** elaboração do plano de obras alinhado ao Plano Estratégico; **(b)** execução da obra somente após a expedição do alvará de construção pela Prefeitura de Municipal; **(c)** revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI; e **(d)** publicação, no respectivo portal eletrônico, dos dados do projeto e suas alterações; do alvará de licença para construção; dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais; dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria; bem como das eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra.

2. Instauração do presente procedimento de Monitoramento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000

Auditorias e Obras para avaliar se houve o efetivo cumprimento do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000.

3. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região adotou as medidas saneadoras determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de **monitoramento de auditorias e obras** instaurado para avaliar se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do Processo n° **Processo n° CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000**, relativo ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologou o **Parecer Técnico n° 24/2017** emitido pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)**, aprovando a realização da obra. Porém, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região a adoção de medidas saneadoras (fl. 15 da numeração eletrônica).

O Eg. TRT da 24ª Região exibiu documentos com o propósito de comprovar a regularização das pendências apontadas (fls. 32/381 da numeração eletrônica).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) apresentou o Relatório de Monitoramento registrando que, dos **cinco** aspectos analisados, **três** foram cumpridos, **um** não se aplica mais, e **um** encontra-se em fase de cumprimento (fls. 18/31 da numeração eletrônica).

Vieram-me os autos em distribuição, na forma regimental.

É o relatório.

V O T O

I- CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Como visto, o presente procedimento visa a avaliar se o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do **Processo n° CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000**, relativo ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim, particularmente, em relação aos seguintes aspectos: **(a)** valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT; **(b)** elaboração do plano de obras alinhado ao Plano Estratégico; **(c)** execução da obra somente após a expedição do alvará de construção pela Prefeitura de Municipal; **(d)** revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI; e **(e)** publicação, no respectivo portal eletrônico, dos dados do projeto e suas alterações; do alvará de licença para construção; dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais; dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria; bem como das eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000

1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O projeto aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, relativo à construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim, previa **um custo de R\$ 1.452.037,97** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme o acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria, ao analisar o valor final contratado, concluiu que não houve extrapolação do **limite autorizado** pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

De fato, o contrato firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e a Empresa Trevo Engenharia Ltda. EPP, para a construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim, e respectivo Termo Aditivo, atingiram a cifra de **R\$ 1.366.407,61** (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e um centavos).

Como se percebe, o valor contratado é **inferior ao montante inicialmente aprovado**, no importe de **R\$ 1.452.037,97**. Portanto, o Eg. TRT da 24ª Região cumpriu a deliberação do CSJT.

Dessa forma, **homologo o Relatório de Monitoramento**, no particular.

2. PLANO PLURIANUAL DE OBRAS

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região a adoção da seguinte providência:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000

“elabore seu Plano Plurianual de Obras como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CJST n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.1.2)” (fl. 15 da numeração eletrônica).

De acordo com a Coordenadoria de Controle e Auditoria, essa determinação encontra-se em cumprimento, uma vez que o TRT da 24ª Região “iniciou a elaboração do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis (Período 2019-2022)”.

Infere-se dos autos que aquela Corte adotou medidas para atender à determinação do CSJT, pois consta do Caderno de Evidências uma minuta do “Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis (Período 2019-2022)”, bem assim o respectivo detalhamento (fls. 238/240 e 241/302 da numeração eletrônica).

Portanto, a aludida determinação realmente encontra-se em cumprimento.

Registro, todavia, que é imperativo que o TRT da 24ª Região conclua a elaboração desse documento, para exame pelo CSJT por ocasião da análise de novos projetos daquela Corte.

Assim, **homologo o Relatório de Monitoramento**, no tópico.

3. EXPEDIÇÃO DE ÁLVARA DE CONSTRUÇÃO

Consta do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000 determinação para que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região somente inicie a execução de uma obra mediante a prévia obtenção do respectivo Alvará de Construção.

De acordo com a Coordenadoria de Controle e Auditoria, essa determinação foi cumprida por aquela Corte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000

Os presentes autos revelam que o Alvará de Construção nº 101/2017 foi emitido pela Prefeitura do Município de Jardim em 15/9/2017, enquanto a obra teve início em 24/1/2018 (fls. 303 e 304 da numeração eletrônica).

Logo, indiscutível que houve o atendimento da determinação emanada do CSJT, uma vez que o início da execução da obra só ocorreu posteriormente à emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.

Dessa forma, **homologo o Relatório de Monitoramento**, no particular.

4. REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região a revisão dos custos unitários que estivessem acima do referencial SINAPI, especificamente, dos itens 92411, 74141/2, 87505, 91785, 87519, 94990, 83741, 73798/3, 94962, 93209, 92873, 93213, 74156/3 e 94965.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria assentou que o TRT da 24ª Região, antes da contratação, não realizou os referidos ajustes em sua planilha orçamentária. No entanto, considerou que essa determinação não se aplica ao caso, porque o acórdão é posterior à assinatura do contrato, bem assim porque não houve prejuízo, uma vez que a diferença de R\$ 15.908,87 (quinze mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) foi compensada pela empresa contratada por meio de descontos nos demais itens da planilha.

O contrato firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e a empresa Trevo Engenharia Ltda. EPP, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000

construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim, foi **assinado em 19/1/2018** (fls. 42/75 da numeração eletrônica).

Por sua vez, o acórdão relativo ao Processo n° CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000, em que se determinou a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária, **somente foi publicado em 1/3/2018**, portanto, posteriormente à contratação da obra.

Sob essa perspectiva, parece-me plenamente justificável a ausência de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária, simplesmente porque até a assinatura do contrato não havia qualquer determinação nesse sentido.

Ademais, tal como apontado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, não houve prejuízo ao erário, porquanto a diferença de R\$ 15.908,87 (quinze mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) foi compensada pela empresa contratada por meio de descontos nos demais itens da planilha.

Assim, tratando-se de determinação impossível de ser cumprida pelo TRT, pois surgiu somente depois da assinatura do contrato para a construção do imóvel, revela-se inaplicável ao caso.

Desse modo, **homologo o Relatório de Monitoramento**, no tópico.

5. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no acórdão prolatado nos autos do **Processo n° CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000**, determinou ao TRT da 24ª Região que publicasse, no respectivo portal eletrônico, "os dados do projeto e suas alterações; o alvará licença para construção; os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais; os relatórios de medições e pagamentos; os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atraso no cronograma da obra".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000

De acordo com a Coordenadoria de Controle e Auditoria, essa determinação foi cumprida por aquela Corte.

Como cedição, o art. 42 da Resolução n° 70/2010 determina que as "alterações substanciais dos projetos, as principais ocorrências relacionadas ao procedimento licitatório, os resultados de auditorias, as alterações relevantes dos contratos e do valor, bem como a interrupção da execução da obra" sejam comunicadas às Presidências do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, além de divulgadas na rede mundial de computadores.

Em consulta ao sítio do TRT da 24ª Região na internet (Transparência - Contas Públicas - Obras), constata-se que aquela Corte disponibilizou, de forma acessível, na rede mundial de computadores, os principais documentos relacionados à obra, citando-se, a título ilustrativo, o contrato, o Termo Aditivo, o alvará de construção, além de diversos outros documentos relacionados à execução física da obra.

Logo, cumpriu a determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Assim, **homologo o Relatório de Monitoramento**, no tópico.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, **(1)** homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, considerando-se cumpridas as determinações emanadas do **Processo n° CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000**, relativo ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim, e **(2)** determinar ao Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000

da 24^a Região que conclua a elaboração do "Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis", para oportuno exame pelo CSJT.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator